

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2017/2018
2ª ATA DE REUNIÃO

Em 10 de março de 2017 às 13h30, no Auditório A do mezanino do Edifício Cidade I – CPOS, sito à Rua Boa Vista, 170 – São Paulo, reuniram-se os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Elisabete Cristina de Carvalho (GRH), Luiz Brasil Dias Runha (DRHR), Dr. Franco Mauro Russo Brugioni (Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados), Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia (DRJT), Dra. Ana Paula B. P. Forjaz (DRJT), José Antonio Magri (GRH), Sergio Luiz Bolsoni (DRHR), Walmir de Souza Leão (DRHR) e Kátia Gimenes Meleiro (GRH); representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP, a saber: Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Júnior; representantes do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, a saber: Engº Luiz Roberto de Oliveira e Engº José Augusto de Moraes; representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA - STEFZS, a saber: Izac de Almeida e Evangelos Loucas, representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB, a saber: Mucio Alexandre Bracarense e Leonildo Bittencourt Canabrava, para participarem da 2ª reunião do processo de negociação do ACT 2017/2018. A Sra. Elisabete fez a abertura da reunião que começou às 14h50. A Sra. Elisabete informa que tem 28 cláusulas sem nenhuma alteração, portanto, estão consensadas, tanto pelos Sindicatos quanto pela CPTM. São as 28 cláusulas listadas a seguir: **Aluno-Aprendiz; Vale-Transporte; Acompanhamento Benefício Saúde; Seguro de Vida em Grupo/Decessos; Adicional de Periculosidade; Adiantamento Quinzenal; Transferência de Crédito Bancário / Conta Salário; Educação Continuada, Aperfeiçoamento Técnico e Desenvolvimento Profissional; Licença Maternidade; Danos Materiais; Diferenças Salariais; Assistência Jurídica; Revisão Médica e Psicológica dos Exames Ocupacionais; Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional; Consignações Sindicais; Sindicato - Desfiliação e Desconto; Reuniões de Acompanhamento; Condições e Critérios para Ocupação de Imóveis / Patrimônio da CPTM; Programa de Dependência Química; Aviso de Crédito via Intranet; Normas e Procedimentos; Desconto Confederativo / Assistencial; Estabilidade Aposentadoria; Estabilidade Membros da CIPA; Comissão de Sindicância; Encaminhamento da CAT ao Sindicato; Atividades Culturais / Educativas / Lazer; Transporte para fora do Local de Trabalho Habitual.** Dentre as cláusulas com pedido de alteração somente pelas Entidades Sindicais apresentamos 8 cláusulas, que passamos a tratar abaixo:

CLÁUSULAS	
ACERVO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta CPTM A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado. Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA n. 317 de 31/10/1986, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir e recolher integralmente as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado. • O SEESP solicita a manutenção da cláusula preexistente com atualização da legislação: "...regulamentada pela resolução do CONFEA n. 1.025 de 30/10/2009...". Cláusula consensada com todos os Sindicatos com a alteração proposta pelo SEESP.
UNIFORMES	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta CPTM





2ª ATA DE REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.</p> <p>Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.</p> <p>Parágrafo Quinto - O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os STEFZCB e STEFZS solicitam a modificação dos uniformes, pois parecem com uma "farda militar". O STEFZCB esclarece que alguns empregados já foram ameaçados. A CPTM informa que não pode fazer a alteração dos uniformes neste momento, existem processos de compras em andamento, tem estudos e especificação quanto à padronização da CPTM, exigiria uma avaliação que envolveria custo, o que a Empresa neste momento não pode se comprometer em viabilizar. O STEFZCB e STEFZS solicitam a mudança somente na cor do tecido. A CPTM envidará esforços para realizar a mudança na cor dos uniformes dos maquinistas e empregados da estação. Cláusula consensada com todos os Sindicatos em face ao compromisso assumido.
<p>UTILIZAÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proposta CPTM <p>A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.</p> <p>Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo à aplicação de penalidade ao empregado infrator.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.</p> <p>Parágrafo Quarto - A CPTM, conforme legislação se obriga a entregar o PPRA atualizado, para acervo do Sindicato e para consulta da Categoria.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os STEFZCB e STEFZS solicitam que quando o material "equipamento" esteja deteriorado ou EPI impróprio para uso, seja trocado. Proposta de inclusão do parágrafo quinto: Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado ou impróprio para uma determinada atividade a empresa deverá recolher os mesmos e proceder à troca, cabendo ai, o direito de recusa por parte do empregado de exercer a atividade que exija o uso daquele EPI. Cláusula consensada com todos os Sindicatos mediante a inclusão do parágrafo quinto.
<p>PENALIDADE INADIMPLÊNCIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proposta CPTM

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

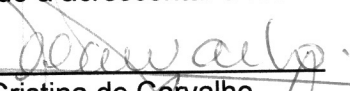
2ª ATA DE REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá <i>notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal</i>, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.</p> <p>Parágrafo Segundo - Caracterizada a inadimplência, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os STEFZCB e STEFZS solicitam a alteração de 10 para 20%. Cláusula não consensada com os STEFZCB e STEFZS, porém esclarecem que concordam em manter os 10% e solicitam incluir os parágrafos 4º e 5º de suas propostas, o que não foi aceito pela CPTM. Consensada com os SEESP e STEFSP na manutenção da cláusula vigente e não consensada com os STEFZCB e STEFZS.
APOSENTADORIA ESPECIAL	<ul style="list-style-type: none"> Proposta CPTM <p>A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90 db (A) decibéis, é facultado aos sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.</p> <p>Parágrafo Segundo - A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os STEFZCB e STEFZS solicitam os laudos ambientais que mensurem os riscos químicos, físicos e biológicos, quando solicitados. A Empresa esclarece que com o E-Social o empregado terá acesso a essas informações e, portanto, propõe a manutenção da cláusula vigente sem alteração. Cláusula suspensa até a nova discussão.
REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA	<ul style="list-style-type: none"> Proposta CPTM <p>A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none"> Cláusula não consensada com os STEFZCB e STEFZS e consensada com os SEESP e STEFSP.
ABRANGÊNCIA E VALIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Proposta CPTM <p>As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.</p> <p>Parágrafo Segundo - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as</p>

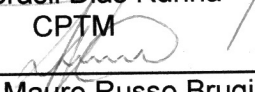
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2017/2018**2ª ATA DE REUNIÃO**

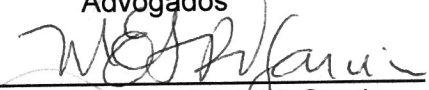
CLÁUSULAS	
	pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.
	• Cláusula consensada com todos os Sindicatos com a atualização das datas.

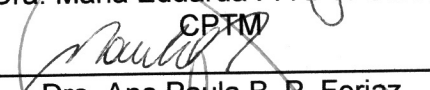
Ficou consignado nesta reunião que dia 14/03/17, haverá reunião a respeito de PPR na GRH. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 17:00 horas.


Elisabete Cristina de Carvalho
CPTM


Luiz Brasil Dias Runha
CPTM

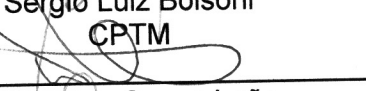

Dr. Franco Mauro Russo Brugioni
Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados


Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia
CPTM


Dra. Ana Paula B. P. Forjaz
CPTM

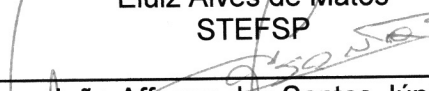

José Antonio Magri
CPTM



Sérgio Luiz Bolsoni
CPTM


Walmir de Souza Leão
CPTM

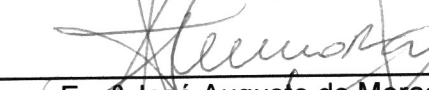

Kátia Gimenes Meleiro
CPTM

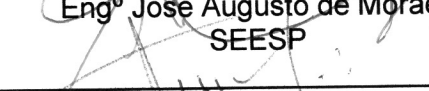

Eluiz Alves de Matos
STEFSP


João Affonso dos Santos Júnior
STEFSP


Engº Luiz Roberto de Oliveira
SEESP


Engº José Augusto de Moraes
SEESP


Izac de Almeida
STEFZS


Evangelos Loucas
STEFZS


Mucio Alexandre Bracarense
STEFZCB


Leonildo Bittencourt Canabrava
STEFZCB